



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

## **Resolução SME Nº05/2020**

Dispõe sobre orientações para reelaboração do calendário escolar devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19)

A Secretaria Municipal da Educação de Assis, considerando:

- ✓ A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996 e suas alterações, especificamente: o artigo 23, parágrafo 2ª que dispõe que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei; o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- ✓ O Decreto Municipal 8.105, de 18-03-2020, bem como o Decreto Municipal 8.108, de 23 de março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Assis, devido às indicações de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19);
- ✓ A Resolução SME nº03/2020 de 27 de janeiro de 2020 e a Resolução nº 04 e as normativas e orientações legais do Estado de São Paulo, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, **no que couber**;
- ✓ A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- ✓ O Parecer CNE nº05/2020, no que se refere à Educação Infantil em relação à flexibilização, indica que convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## **Resolve:**

**Artigo 1º** - As unidades escolares deverão elaborar o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§1º - Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§ 2º - Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

**Artigo 2º** - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as unidades escolares deverão considerar:

I - início do ano letivo: 06 de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre: 31 de julho;

III - início do 2º semestre: 3 de agosto;

IV - término do ano letivo: 18 de dezembro;

V - férias docentes: 04 de janeiro de 2021 a 03 de fevereiro de 2021;

VI – Suspensão de Atividades: 17/03 à 20/03/2020;

VII - recesso escolar: de 23 de março de 2020 a 06 de abril de 2020; e de 07 de abril a 21 de abril de 2020; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo de 19/12 à 31/12/2020;

VIII - 1º bimestre: de 06 de fevereiro a 29 de maio;

IX - 2º bimestre: de 1º de junho a 31 de julho;

X - 3º bimestre: de 3 de agosto a 16 de outubro;

XI - 4º bimestre: de 19 de outubro a 18 de dezembro.

**Artigo 3º** - O calendário escolar do ano letivo de 2020 deverá contemplar as seguintes atividades:



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I – Atividades iniciais, considerada período não letivo: a) 05 de fevereiro de 2020.

II - planejamento e replanejamento escolar, em períodos letivos: a) 26 a 28 de fevereiro; b) 22 a 24 de abril.

III - reuniões de conselho de classe/ano, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

- a) 1ª reunião: 2 de junho;
- b) 2ª reunião: 4 de agosto;
- c) 3ª reunião: 20 de outubro;
- d) 4ª reunião: 11 de dezembro.

e) Conselho Final: 18 de dezembro

IV - Semanas de Estudos Intensivos, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes:

- a) 25 a 29 de maio;
- b) 27 a 31 de julho;
- c) 13 a 16 de outubro;
- d) 7 a 10 de dezembro.

V - reuniões de nível IV do Método de Melhoria de Resultados (MMR), em que serão planejadas, acompanhadas e replanejadas ações a partir dos resultados educacionais, voltadas à melhoria da aprendizagem e permanência dos estudantes, realizadas durante um dia nos seguintes períodos:

- a) 8 a 16 de junho;
- b) 3 a 7 de agosto;
- c) 19 a 23 de outubro.

VI - reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

VII - reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VIII - reuniões do Conselho de Escola.



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Parágrafo único - As datas previstas no inciso II deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal da Educação adota de forma parcial as diretrizes da rede estadual de ensino para reorganização do calendário escolar.

**Artigo 5º** - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

**Artigo 6º** - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - Fica excepcionalmente prorrogada a vigência do Conselho de Escola de 2019 enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.

§ 2º - A realização de nova eleição do Conselho de Escola ocorrerá após o retorno das aulas presenciais.

§ 3º - O calendário escolar para o ano letivo de 2020 deverá ser elaborado e encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação, inserido na plataforma “DEMANDANET” para aprovação do supervisor da unidade escolar, em data a ser definida após as instruções oficiais.

§ 4º - Após aprovação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, o calendário escolar deverá ser encaminhado para homologação da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

§ 5º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar para posterior homologação da Secretaria Municipal da Educação.

§ 6º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação da Secretaria Municipal da Educação.

§ 7º - A realização de reunião do Conselho de Escola poderá ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período emergencial, enquanto durarem as restrições à realização de reuniões presenciais para prevenir a transmissão da Covid-19, sendo necessária a formalização do registro da respectiva Ata, posteriormente.

**Artigo 7º** - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal da Educação poderá publicar instruções complementares.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 03/2020 e demais instruções para elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020.

Assis, 05 de maio de 2020.

  
DULCE DE ANDRADE ARAUJO  
Secretária Municipal da Educação